

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente “**BB**”, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, CEP 70073-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.043.056/0001-00, doravante designado simplesmente “**BPB**”, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Cédula de Identidade n.º 621.241, SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 837.946.627-68.

O BB e o BPB conjuntamente denominados simplesmente “**PARTES**”;

CONSIDERANDO:

- I. que o BPB e o BB são integrantes do Conglomerado Banco do Brasil e que o BPB é subsidiária integral do BB;
- II. a permanente busca do fortalecimento da estrutura operacional e organizacional do Conglomerado Banco do Brasil;
- III. que a incorporação do BPB pelo BB é a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e os objetivos de ambas as companhias;

RESOLVEM celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), amparados especialmente nos ditames dos artigos 224, 225, 227 e 264, todos da Lei nº 6404, de 15.12.1976 (“LSA”), e na Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999 (“Instrução CVM 319”), cujos termos e condições regulam a presente proposta de incorporação, a ser submetida aos acionistas das **PARTES**, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BPB, a incorporação motiva-se pela possibilidade de proporcionar aos seus clientes, parceiros e público relacionado a alavancagem de diversos aspectos positivos, como por exemplo:

- a) ampliação da oferta do conjunto de produtos e serviços postos à disposição de seus clientes e público relacionado, porquanto a atuação do BB está presente em todo o território nacional;
- b) viabilização do acesso de seus clientes e público relacionado a uma das maiores redes de atendimento bancário do País;
- c) é parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com conseqüente redução de custos operacionais.

1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BPB justifica-se pelos seguintes benefícios:

- a) ampliação de sua posição no relacionamento com o setor de microfinanças;
- b) unificação da atuação dos correspondentes do BB e do BPB, permitindo a oferta de produtos e serviços customizados;
- c) intensificação do processo de simplificação, integração e consolidação das operações financeiras com o segmento;
- d) permite a condução dos negócios com o setor de microfinanças através de uma única entidade jurídica, permitindo a consolidação para todos os fins comerciais, contábeis e financeiros;
- e) rentabilização da base de clientes do BPB, a partir da utilização do modelo de negócios e portfólio de produtos de varejo do BB;
- f) potencialização da eficiência de custos e ganhos de escala, em decorrência da aplicação do modelo operacional do BB.

2. APROVAOES NECESSARIAS

2.1 A celebrao do presente Protocolo decorre da inteno das **PARTES** de promover a incorporao do BPB pelo BB.

2.2 Nesta data, o Conselho de Administrao do BB e a Diretoria do BPB reuniram-se e aprovaram a celebrao deste Protocolo e o laudo de avaliao anexo, cuja minuta lhes havia sido apresentada para posterior submissao de sua verso assinada as Assembleias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporao apresentada pelo Conselho Diretor do BB e pela Diretoria do BPB. Nas mesmas reunies, tais rgos colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporao, na forma da LSA e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** opinaram sobre a proposta de incorporao apresentada pelo Conselho de Administrao do BB e pela Diretoria do BPB, nos termos do inciso III, do art. 163, da LSA.

2.4 A presente incorporao ser, nos termos e nos prazos da legislao em vigor, submetida a aprovao do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como noticiada a Comisso de Valores Mobiliarios ("CVM").

3. COMPOSIO ACIONARIA

3.1 O BB, sociedade annima de capital aberto organizada sob a forma de banco mltiplo, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhes, quinhentos e sessenta e seis milhes, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 2.569.860.512 (dois bilhes, quinhentos e sessenta e nove milhes, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e doze) aes ordinarias nominativas (ON) representadas na forma escritural e sem valor nominal.

3.2 O BPB, sociedade annima de capital fechado, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R\$ 173.271.000,00 (cento e setenta e trs milhes, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e uma) aes ordinarias nominativas, todas de titularidade do BB.

4. AVALIAO DO PATRIMONIO LIQUIDO E TRANSFERENCIA PATRIMONIAL

Empresa Avaliadora

4.1 A empresa KPMG Auditores Independentes S.A. ("KPMG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, CRC SP-014428/0-6 F-DF, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BPB, emitido em 04.03.2010, cujo responsável técnico foi o Sr. Francesco Luigi Celso, CPF nº 050.243.058-33 e CRC SP-175348/0-5 S-DF, para efeito de transferência patrimonial do BPB para o BB.

4.2 A KPMG, quando das deliberações sobre a incorporação proposta, deverá ter sua nomeação ratificada pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES**.

4.3 A KPMG declara em seu laudo a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o BB, único acionista do BPB, e com a operação em si.

4.4 O laudo de avaliação constitui documento integrante e indissociável deste Protocolo e será mantido nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

4.5 Tendo em vista que o BB detém a totalidade do capital social do BPB, não se justifica a eleição de critérios para determinar relações de substituição de ações da incorporada por ações da incorporadora.

4.6 O critério utilizado para a avaliação do patrimônio a ser incorporado foi o do valor do patrimônio líquido contábil do BPB.

4.7 Dada a característica da operação (incorporação de subsidiária integral), a CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 426/10, de 13.04.2010, posicionou-se no sentido de não se justificar a sua atuação para exigir o cumprimento do requisito relacionado no inciso II, letra "a", da Deliberação CVM nº 559, de 18.11.2008.

Elaboração do balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017, de 06.12.2000

4.8 Foi elaborado balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017/2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão.

Elaboração de balanço específico do BPB para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei nº 9.249, artigo 21, de 26.12.1995, Lei nº 9.430, artigo 1º, § 1º, de 27.12.1996 e Lei nº 9.959, artigo 5º, de 27.01.2000

4.9 O BPB, em virtude da incorporação societária, levantará balanço específico com a finalidade de determinar a base de cálculo para apuração do valor do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Data-base da avaliação

4.10 O laudo de avaliação contábil patrimonial para o BPB, com a finalidade de servir de base de cálculo do valor patrimonial de suas ações para efeito de transferência, utilizou como data-base o dia 31.12.2009.

Transferência e Variações Patrimoniais:

4.11 O valor contábil do patrimônio líquido da BPB, a ser vertido para o BB é de R\$ 18.518.870,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela KPMG.

4.12 Com a incorporação, será transferido integralmente ao BB o acervo patrimonial do BPB.

4.13 As variações patrimoniais verificadas entre a data-base do laudo de avaliação contábil patrimonial do BPB – 31.12.2009 – e a data da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) que deliberará a incorporação, a ser realizada em 31.05.2010, serão de responsabilidade do BB.

5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL E NO ESTATUTO SOCIAL DO BB E NÃO EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES DO BB

5.1 Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não serão emitidas novas ações do BB por ocasião da incorporação, permanecendo inalterados o seu capital social, bem como o seu estatuto social.

6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES DO BPB E INOCORRÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

6.1 As ações do BPB, em sua totalidade detidas pelo BB, serão extintas, conforme faculta o § 1º, do art. 226, da LSA. Dessa forma, o respectivo

investimento do BB representado pelas ações do BPB será substituído pelo acervo patrimonial líquido do BPB.

6.2 A aprovação da incorporação do BPB pelo BB não enseja a possibilidade do exercício do direito de retirada.

7. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BPB e o sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seu acervo patrimonial.

7.2 O BPB terá sua personalidade jurídica extinta, como decorrência natural da incorporação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura de despesas com a empresa especializada contratada para a prestação do serviço de avaliação. O montante será suportado pelo BB.

8.2 Não haverá ágio a ser contabilizado em decorrência da incorporação.

8.3 Aprovada a incorporação, competirá à administração do BB submetê-la à apreciação do BACEN, nos termos do artigo 10, inciso X, alínea “c”, da Lei n.º 4.595/64, e demais normativos aplicáveis. Após a homologação da incorporação pelo BACEN, deverá ainda promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3.º, da LSA.

8.4 Este Protocolo, o laudo de avaliação do BPB e demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta data à CVM e à BM&FBovespa.

8.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis nas sedes das **PARTES** para exame dos acionistas, a partir da data de publicação do edital de convocação da AGE e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 19 de abril de 2010

PROCOLO E JUSTIFICAO DE INCORPORAO DO BANCO POPULAR DO BRASIL
S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.

Aldemir Bendine

Presidente

Alexandre Correa Abreu

Diretor-Presidente

Testemunha:

Testemunha:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: